



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA N°**  
**PROJETO DE LEI N° 7.569-A, DE 2006**

*Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação CAPES, de que trata a Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e altera a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.*

**EMENDA N°**

3 (Aeróvio)

Suprima-se o art. 3° do Projeto de Lei n° 7.569-A, de 2006.

**JUSTIFICACÃO**

O objetivo primordial da presente emenda é suprimir a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, para fins de estruturação da CAPES, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS..

O PL em tela, basicamente, inclui a educação básica na competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - para formular políticas e desenvolvimento de atividades voltadas para a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, especialmente na modalidade à distância, e em colaboração com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Em consequência, inclui o Conselho da Educação Básica no rol dos órgãos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

direção da fundação pública CAPES, alterando a Lei nº 8.405/92.

(nº 3 - Pleno)

Ocorre que, ao mesmo tempo que entendemos ser importante capacitar o professorado da educação básica, consideramos inoportuna a criação dos cargos.

Diante do exposto, propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

**Deputado FERNANDO CORUJA**  
**PPS/SC**

*Assinatura*  
PSDB